



Ofício DJ/CRF nº 1082/2017

São Paulo, 18 de julho de 2017.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Jornalismo da Rede Globo de Televisão – Ali Kamel.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criada pela Lei nº 3.820/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo - SP, CEP 05409-001, representada por seu presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, com endereço acima, por meio de seu procurador devidamente constituído, vem requerer **DIREITO DE RESPOSTA** à empresa **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 142, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, CEP 04583-110, pelos fatos de fundamentos que passa a expor:

Esta autarquia tomou conhecimento de que na edição desta segunda-feira (17/07), do Programa Bem-Estar que tratou sobre doenças sexualmente transmissíveis como gonorreia e sífilis, o médico infectologista Caio Rosenthal fez a seguinte declaração:

“ Nunca procurar o farmacêutico no balcão da farmácia para se tratar. Porque as pessoas geralmente têm vergonha de ter uma doença sexualmente transmissível, não vai ao médico, mas vai à farmácia. E o farmacêutico não sabe fazer a coisa direito, claro né e nem pode. ”

Esta grave afirmação que excedeu os limites da liberdade de pensamento e manifestação em rede nacional violou a honra objetiva e subjetiva de todos os farmacêuticos, fato que enseja imediato direito de resposta.

Importa ressaltar que no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, o Colendo Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que a Lei de Imprensa não foi recepcionada pela Constituição da República (CR/88). Contudo, no mesmo acórdão assegurou “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” (art. 5.º, inciso V, da Constituição Federal).

Sob a ótica do Controle de Convencionalidade que rege todos os atos praticados no âmbito dos Signatários da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), seu artigo 14, reforça o direito de resposta por quem for atingido por informações ofensivas por meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral:

“Art. 14. Direito de retificação ou resposta



1. *Toda pessoa, atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas em seu prejuízo por meio de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito de fazer, pelo mesmo órgão de difusão, sua retificação ou resposta, nas condições que estabeleça a lei.*
2. *Em nenhum caso a retificação ou a resposta eximirão das outras responsabilidades legais em que se houver incorrido.*
3. *Para a efetiva proteção da honra e da reputação, toda publicação ou empresa jornalística, cinematográfica, de rádio ou televisão, deve ter uma pessoa responsável, que não seja protegida por imunidades, nem goze de foro especial.”*

Por conseguinte, ainda que a Lei de Imprensa tenha sido considerada não recepcionada pela Constituição Federal de 1988, o direito de resposta continua resguardado pelo ordenamento jurídico, inclusive internacional.

Destarte, esta autarquia requer Ihe seja assegurado o direito de resposta, por meio de publicação da nota de esclarecimento abaixo, no mesmo programa, no mesmo horário, e em igual ou superior espaço de tempo garantido ao médico Dr. Caio Rosenthal, sob pena de ingresso com Reclamação Constitucional no Supremo Tribunal Federal.

Além disso, como medida preventiva e para evitar futuros desgastes para a Profissão Farmacêutica, bem como a esse conceituado programa jornalístico, solicitamos que o CRF-SP seja consultado antes de que sejam veiculados comentários/alegações sobre o farmacêutico por outros profissionais, que muitas vezes desconhecem as atribuições e a importância deste profissional de saúde para população Brasileira.

Na expectativa de atendimento desta solicitação, manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Pedro Eduardo Menegasso
Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Roberto Tadao Magami Junior
Gerente de Consultoria Jurídica
OAB/SP 244.363